

1966



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata

da 356.ª Sessão
do Conselho Universitário

28-12-1966

Sua 28 de dezembro de 1966

— || —

GRAFICA DA UNIVERSIDADE
Porto Alegre
1966

Ata da 356^a Sessão do
Conselho Universitário

Aos 28 de dezembro de 1966, às 14:50 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. José Carlos Fonseca Milano, Reitor, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de Castilhos Marques Pereira e Eduardo Zácaro Faraco, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Mozart Pereira Soares e Gastão Dias de Castro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Ângelo Ricci, Diretor da Faculdade de Filosofia; Galeno Vellinho de Lacerda e Ruy Cirne Lima, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Delfim Mendes da Silveira, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas; Othon Santos e Silva e Gaspar de Carvalho Soares Brandão, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Gastão Coelho Pureza Duarte e Ibsen Wetzel Stephan, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Frederico Werner Hugo Gründig e Emilio Mabilde Ripoll, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Rubem Green Ribeiro Dantas e Belkis Maria Schmitt Sant'Ana, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Pôrto Alegre; Francisco Machado Carrion e Walter José Dihel, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; Ivo Wolff e Oscar Maximiliano Homrich, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Aurora M. C. Desidério e Ado Malagoli, Diretora e Representante da Congregação da Escola de Artes; Irajá Damiani Pinto e Ernesto Bruno Cossi, Coordenador e Representante do Conselho de Professores da Escola de Geologia; Pery Riet Corrêa e David Mesquita da Cunha, Representantes dos Institutos Autônomos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Jorge Honório M. Brito, Representante dos Professores Adjuntos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Professores Assistentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima quinquagésima sexta sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do Livro de Presença, compareceram 28 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, os Srs. Conselheiros Geraldo Octávio Brochado da Rocha e Emilio Alberto Maya Gischkow.

I — *Compromisso e posse*

Aberta a sessão, o Sr. Reitor anunciou a realização dos atos solenes de compromisso e posse dos seguintes Srs. Conselheiros:

Prof. Francisco Machado Carrion, na qualidade de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas.

Prof. Gastão Dias de Castro, na qualidade de Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária.

Prof. Walter José Diehl, na qualidade de Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Ciência Econômicas.

— Após a prestação do compromisso regimental, o Sr. Reitor declarou-os empossados como membros do Conselho Universitário. Dos atos acima foram lavrados os Térmos respectivos, em livro próprio.

II — *Expediente*

1. ATA — Posta em discussão e, após, em votação, foi aprovada a Ata da 355ª Sessão, sem qualquer restrição ou ressalva.

2. SUSPENSÃO DO D.C.E. — O Sr. Reitor, a seguir, disse que, em virtude de um ato da Reitoria, baixado *ad-referendum* do Conselho Universitário, a representação estudantil não se encontra presente a esta sessão. De modo que, preliminarmente, o referido ato seria apresentado aos Srs. Conselheiros, para conhecimento e votação, e, ainda, para que se justifique a ausência, nesta sessão, da representação do corpo discente.

O Sr. Secretário, logo após, leu a exposição de motivos que abaixo se transcreve:

“Senhores Conselheiros.

O Egrégio Conselho Universitário, em sessão efetuada a 24 de novembro de 1965, adotou a Decisão n° 89/65, através da qual foi acrescido, ao art. 111 do Estatuto da Universidade, o seguinte parágrafo 2º: “Ao Diretório Central poderá ser confiada a administração do Restaurante Universitário”.

É que, sendo, o Diretório Central de Estudantes, um órgão publicístico de representação do corpo discente, e, como tal, subordinado à hierarquia universitária, os seus serviços de assistência social são, originariamente, pela sistemática da Lei n° 4464/64, atribuídos à própria Universidade, que, facultativamente, poderia deferi-los à administração do órgão estudantil.

Ocorre, entretanto, que esta Reitoria vem de tomar ciência de que existem fortes indícios de malversação de fundos no Diretório Central dos Estudantes da Universidade, indícios êsses confirmados por outras denúncias recebidas de fontes fidedignas. Tão logo a Reitoria tomou conhecimento desses fatos, e considerando o dever que lhe é imposto expressamente pelo art. 17 da Lei n° 4464/64, baixou a Portaria que está anexa à presente exposição de motivos, e cujos “considerandos”, bem como suas respectivas conclusões normativas, es-

clarecem perfeitamente a gravidade da matéria e da decisão que houve de ser tomada.

Nos termos, pois, da referida Portaria, e tendo em vista a precitada Decisão nº 89/65, dêste Egrégio Conselho, submeto à homologação da Casa a Resolução que ora vem de ser adotada.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossas Excelências as expressões de minha especial consideração.

Prof. José Carlos Fonseca Milano
— Reitor —

Aos Exmos. Srs. Membros do
Egrégio Conselho Universitário
N/REITORIA
GHSB/lp”

“PORTARIA N° 1675 — 20 DEZ 1966.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e “ad-referendum” do Egrégio Conselho Universitário,

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada a 24 de novembro de 1965, adotou a Decisão nº 89/65, através da qual foi acrescido, ao art. 111 do Estatuto da Universidade, o seguinte parágrafo 2º: “Ao Diretório Central poderá ser confiada a administração do Restaurante Universitário”;

CONSIDERANDO que essa disposição estatutária faculta, à Universidade, confiar a administração do Restaurante Universitário ao Diretório Central dos Estudantes, ou de outra forma, se assim o entender, administrar diretamente aquêle Restaurante;

CONSIDERANDO que o Diretório Central dos Estudantes, tal como foi criado pela Lei nº 4464/64, é órgão publicístico de representação do corpo discente, expressamente fiscalizado pelas autoridades universitárias, na forma do art. 15 da citada Lei;

CONSIDERANDO que a situação econômico-financeira do Restaurante Universitário — Departamento subordinado ao Diretório Central dos Estudantes — se configura como das mais precárias, exigindo, por isso mesmo, a adoção de imediatas e enérgicas providências para salvaguarda do patrimônio daquele órgão público, tendo em vista, inclusive, a eventual necessidade de aplicação do § 3º do art. 12 da Lei nº 4464/64,

RESOLVE :

Art. 1º — Assumir, “ad-tempus”, a administração direta do Restaurante Universitário do Diretório Central dos Estudantes, designando-se comissão que investigue a situação econômico-financeira dêsse órgão e lhe regularize a administração.

Art. 2º — Suspender o funcionamento do Diretório Central dos Estudantes, na forma do art. 15 da Lei nº 4464, de 1964, até a conclusão da investigação prevista no artigo an-

terior, por inobservância das disposições que lhe regem as atividades.

a) *Professor José Carlos Fonseca Milano
REITOR*

“PORTARIA N° 1676 — 20 DEZ 1966.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria n° 1675, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar os servidores Professor JAYME CHAVES BARLÉM, Economista JACOB HALPERIN e Sr. ENIO FERNANDO LUPINACCI OLIVA, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão destinada a investigar a situação econômico-financeira do Restaurante Universitário do Diretório Central dos Estudantes e a regularizar a administração do mesmo órgão;

Art. 2º — Fica, a Comissão instituída no art. 1º, com poderes para requisitar os funcionários e material necessário para o pleno cumprimento de suas atribuições.

a) *Professor José Carlos Fonseca Milano
REITOR*

O Sr. Secretário, a seguir, declarou que, com data de 26 de dezembro p. passado, a Reitoria recebeu, do Poder Judiciário, o ofício que abaixo se transcreve:

“Of. 602/66.

Pôrto Alegre, 26 de dezembro de 1966.

Senhor Reitor.

Nos têmos do art. 7º da Lei n° 1.533, de 31-12-51, modificada pela de n° 4.348, de 26-6-64, remeto a Vossa Excelência cópia da petição inicial e documentos que instruem o mandado de segurança impetrado pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (DCEUFRGS), a fim de serem prestadas as informações, no prazo legal de dez dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos do meu mais profundo respeito e distinta consideração.

a.) *Nelson Luiz Púperi — Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.*

A S. Exa.
Professor José Carlos Fonseca Milano
DD. Reitor Magnífico da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul
N/CAPITAL”

Concluiu, o Sr. Secretário, informando que, no final do mandado de segurança impetrado pelo DCEUFRGS, se requer a concessão de liminar que — como se nota — não foi concedida.

O Sr. Reitor pôs a matéria em discussão.

O Prof. Delfim disse que desejava colher a oportunidade em que esta matéria é trazida, pelo Sr. Reitor, à consideração da Casa, para ler um trecho de uma publicação inserida no "Correio do Povo" de hoje, publicação essa de autoria do Diretório Central dos Estudantes, desta Universidade. Eis o trecho em questão: "Esperamos para os próximos dias a manifestação da Justiça, na qual confiamos integralmente, como sendo, hoje, o único órgão no País, não tutelado do governo militar instalado em abril de 1964. O ato do arbitrário Reitor se deve tão somente a questões políticas, pois que o DCE lançava ao público um movimento contra o pagamento das anuidades em 1967, bem como o aumento do preço das refeições no Restaurante Universitário, de Cr\$ 100 para Cr\$ 800". Ponderou, o orador, que, à primeira vista, lhe pareceu que essa expressão: "ato do arbitrário Reitor", fôsse um êrro de publicação da imprensa. Entretanto, a mesma expressão foi encontrada, pelo orador, no "Diário de Notícias". Ora, é indubitável — pelo conhecimento que todos os Srs. Conselheiros tem da pessoa do Sr. Reitor — que êste não é arbitrário. Admite, o Prof. Delfim, que, para defesa de seu ponto-de-vista, o DCE pudesse acoimar de arbitrário o ato, mas não a pessoa do Sr. Reitor. Todos os Srs. Conselheiros sabem, sem sombra de dúvida, que o Sr. Reitor não é uma personalidade arbitraria. Pelo contrário. Em face disso, pensa, o Prof. Delfim, que o Conselho Universitário deve se manifestar a respeito dessa publicação — que, segundo as características, é oficial do DCE — no sentido de, repelindo a expressão empregada pelo DCE, levar ao Sr. Reitor a solidariedade da Casa contra êsse ataque absolutamente irrazoável dos dirigentes do Diretório Central dos Estudantes. Era a proposta que o orador desejava fazer.

O Sr. Reitor, a seguir, ponderou que, a título de ilustração do Processo, desejava informar que o documento básico, determinante da atitude adotada pela Reitoria, emana do próprio Diretório Central dos Estudantes, que declara, em ofício dirigido ao orador, que tem um descoberto — totalmente sem suporte orçamentário — superior a 140 milhões de cruzeiros. Juntamente com êsse ofício, já se tem catalogado, no Processo, mais 19 contas de credores, as quais computadas, já vão à soma superior a 90 milhões de cruzeiros. De modo que, de fato, não se sabe, ainda, até onde vai a dívida do DCE, *totalmente a descoberto*, uma vez que as quotas entregues como contribuição mensal da Universidade ao Diretório Central dos Estudantes foram completamente consumidas. Cumpre ressaltar, ainda, que as contas apresentadas à Universidade, até o presente momento, são de credores por fornecimento de alimentação, relativamente a despesas efetuadas em setembro, outubro, novembro e parte de dezembro do corrente ano. Não se sabe, até agora, como foi aplicado o recurso entregue, uma vez que a atual gestão do DCE recebeu soma superior a 170 milhões de cruzeiros, mas os credores estão solicitando à Uni-

versidade o pagamento de contas relativas a fornecimentos feitos ao mesmo DCE. Leu, a seguir, o Sr. Reitor, o trecho final do ofício dirigido pelo DCE à Reitoria, trecho esse que bem retrata a situação precária daquele órgão, conforme abaixo se verifica:

"Queremos, outrossim, cientificar Vossa Magnificência, da necessidade urgente dessa verba, a fim de evitar providências judiciais contra nossa entidade, conforme declarações de muitos credores."

Prossseguiu, o Sr. Reitor, afirmando que, como se pode constatar, a situação do Diretório Central dos Estudantes é, realmente, muito severa. A verba que suporta esse órgão está totalmente consumida, não mais havendo qualquer fonte de recurso. Ademais, é do conhecimento dos Srs. Conselheiros que os saldos da Universidade já foram distribuídos no orçamento de 1967, para refôrço de muitas de suas consignações. De modo que se está frente a uma dívida contraída por um órgão da Universidade — pois o Diretório Central dos Estudantes é, hoje, tal — dívida essa a descoberto, sem qualquer fonte de receita que possa garantí-la. Esta é, pois, a razão fundamental da suspensão do funcionamento do Diretório Central dos Estudantes, para que se apure como foram aplicados os recursos públicos destinados àquele órgão.

O Prof. Mesquita da Cunha, a seguir, declarou que dava o seu referendo à posição tomada pela Reitoria, ao mesmo tempo que se solidarizava integralmente com a proposta apresentada pelo Prof. Delfim. Sugeriu, o orador, a respeito de tal proposta, que a Comissão de Legislação e Regimentos ou a Comissão de Redação elaborasse uma declaração do Conselho Universitário, a fim de desaggravar o Sr. Reitor.

O Prof. Riet Corrêa fêz suas as palavras dos Profs. Delfim e Mesquita da Cunha, no sentido de apôio e solidariedade ao Sr. Reitor.

Concluído o debate, o Sr. Reitor submeteu à homologação do Conselho as Portarias nºs 1675 e 1676, de 20-12-66, da Reitoria.

DECISÃO — Homologadas, por unanimidade, as Portarias nºs 1675 e 1676, de 20-12-66, da Reitoria, pelas quais a Universidade assume, *ad-tempus*, a administração direta do Restaurante Universitário e suspende o funcionamento do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O Prof. Mozart, a seguir, acentuou a conveniência de que fosse apreciada, agora, a proposta apresentada pelo Prof. Delfim.

O Sr. Reitor disse que estava, realmente, comovido com a atitude de seus companheiros de trabalho, atitude essa substanciada na proposição do Prof. Delfim. Ponderou que a Reitoria tem sido taxada, por vêzes, de complacente e tolerante, e de fato o é, porque vê as atividades estudantis sob um aspecto pedagógico. Entretanto, essa atitude jamais existiu ou existirá em relação áquelas atividades que dizem respeito ao decôrro e à dignidade da administração pública. É, a Reitoria, intolerante, em matéria, sobretudo, de gastos de dinheiros públicos. Acha, o orador, que, se êste órgão, em sua alta sabedoria, entendeu, certa ocasião, de atribuir essa parcela de responsabilidade aos estudantes, êstes devem exercê-la na-

quilo que lhes caracteriza privilégios, mas, também, naquilo que lhes é ônus e encargo, ou seja, devem assumir a responsabilidade, no setor que lhes compete, como todas as autoridades universitárias assumem. Nessas condições, pretende, o Sr. Reitor, levar este processo até suas últimas consequências, isto é, até que se prove definitivamente se houve malbarato de dinheiros públicos por falta de experiência e de conhecimento de normas de administração pública, ou se houve desvio doloso de recursos públicos. Reiterou, o orador, seus agradecimentos aos Srs. Conselheiros, pois sabe que todos estão unidos, com a administração, numa batalha que é educativa. Nem, aliás, poderia esperar outra conduta dos membros desta Egrégia Casa. De qualquer maneira, sentia-se, o Sr. Reitor, constrangido de pôr a votos a proposição do Prof. Delfim, mas sabe que conta, a qualquer momento, para as dignas atividades da Universidade, com a participação, a colaboração e a compreensão de seus ilustres companheiros de trabalho.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, disse que desejava tornar público um fato que até agora não foi mencionado: é que o Sr. Reitor, antes de tomar as deliberações ora homologadas, reuniu os Srs. Diretores das Faculdades e Escolas, em sessão a que o orador compareceu, — no impedimento do Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre. A decisão então tomada resultou de conversações informais mantidas entre todos. Não vê, pois, o Prof. Cirne Lima, como se possa qualificar como arbitrária a pessoa que assim procede. A increpação feita pelo órgão estudantil é, portanto, inane. Aliás, a só enunciação do fato referido pelo orador bastaria para destruir tal increpação. De outra parte, o Prof. Cirne Lima, além de estar totalmente concorde com a decisão adotada, solidarizava-se inteiramente com o Sr. Reitor, no revide ao ataque, absolutamente injustificado, de que foi alvo.

O Sr. Reitor, logo após, acentuou que, em ocasiões anteriores, tem feito menção do fato de que as decisões são adotadas harmônicaamente, isto é, mediante uma deliberação conjunta do Reitor com os Srs. Diretores de Faculdades e Escolas. Nas vêzes em que assim se procedeu, aquela parte do corpo estudantil que, habitualmente, se agita em torno de questões dessa ordem, alegava que o Reitor se valia de um órgão não previsto no Estatuto da Universidade. Todos sabem, entretanto, que os Srs. Diretores, em reunião com o Reitor, formam um órgão realmente atuante, pois é constituído, muito embora informalmente, por todas aquelas pessoas que têm parcelas diretas na administração da Universidade. Trata-se, na verdade, de um órgão que assessorava o Reitor nas mais graves deliberações que devem ser adotadas. Entretanto, para evitar aquêle tipo de alegação estudantil antes mencionada, o Sr. Reitor resolveu assumir sózinho a responsabilidade da resolução, sem aludir ao fato de que tal resolução foi tomada de comum acordo entre o Reitor e todos os Srs. Diretores das unidades componentes desta Universidade.

O Sr. Secretário, a seguir, procedeu à leitura do ofício do DCE que deu margem ao processo que ora se desenvolve. Eis o teor do mencionado ofício:

“Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1966.

Ofício n° 139-66/67-JAC

Do Diretório Central dos Estudantes da UFRGS
Ao Exmo. Sr. Prof. José Carlos Fonseca Milano
Magnífico Reitor da UFRGS
N/CAPITAL

Senhor Reitor:

Conforme entendimentos verbais já mantidos com V. Magnificência, estamos encaminhando o demonstrativo da atual e difícil situação financeira desta entidade.

Levando-se em conta que no próximo dia 23 de dezembro será fechado o Restaurante Universitário, em virtude das férias coletivas dos nossos funcionários, fêz-se um levantamento das dívidas desta entidade até esse dia, tendo atingido a elevada importância de, aproximadamente, Cr\$ 140.000.000 — (cento e quarenta milhões de cruzeiros), conforme demonstrativo anexo.

A Diretoria desta entidade, diante das insistentes solicitações por parte dos fornecedores do Restaurante Universitário, solicita de Vossa Magnificência seja-lhe liberada a importância supracitada, ou seja Cr\$ 140.000.000 — (cento e quarenta milhões de cruzeiros), com a qual poderia saldar todos os compromissos com os seus fornecedores, referentes a 1966.

Queremos, outrossim, cientificar a Vossa Magnificência da necessidade urgente dessa verba, a fim de evitar proviências judiciais contra nossa entidade, conforme declarações de muitos credores.

Contando com o seu alto espírito de compreensão e pronto atendimento, antecipadamente agradecemos e enviamos nossas mais cordiais

SAUDAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

a.) *Carlos Alberto Vieira*
— Presidente DCEUFRGS —”

O Sr. Reitor, logo após, disse existirem, ainda, alguns dados cujo conhecimento, por parte dos Srs. Conselheiros, se faz conveniente e necessário. Assim, alega-se, com muita insistência, que a dívida do DCE vai a esse montante porque a atual gestão teria recebido, da administração anterior, um *deficit* de 48 milhões. Esse *deficit*, porém, não existe, já que ele correspondia, pura e simplesmente, aos duodécimos retidos, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1966, e distribuídos por todos os meses do ano. Entretanto, os Srs. Conselheiros estão bem lembrados de uma decisão adotada por esta Casa, mandando adiantar, ao DCE, o montante daqueles duodécimos. Esse adiantamento, — não só o correspondente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, — já foi feito incluindo os meses anteriores, mas que foram recebidos pela atual gestão. Isso corresponde a um aumento mensal de Cr\$ 8.900.000 para cada duodécimo. Ora, se essa quantia mensal estiver retida durante os 7 meses da gestão anterior, basta se fazer a devida multiplicação para se obter o montante de Cr\$ 62.300.000, importância essa que aquela mesma gestão teria o direito de expender, mas que não o fêz, por isso que a autorização para adiantamento desse montante já veio encontrar, no DCE,

uma nova gestão, que é a atual. Ora, feito o paralelo entre o *deficit* alegado (Cr\$ 48.000.000) e a quantia que a gestão anterior não recebeu, por retenção de duodécimos (Cr\$ 62.300.000), consegue-se, de imediato, que a gestão anterior do DCE não teve *deficit* algum, mas, pelo contrário, apresenta um *superavit*. Cumpre que se ressalte, de outro lado, que essa importância correspondente à retenção de duodécimos já foi entregue à atual gestão do DCE. Pois bem: após um período de apenas quatro meses e meio, a atual gestão dirige-se à Reitoria e comunica, por escrito, que o DCE apresenta um *deficit* de 140 milhões de cruzeiros. O paralelo é altamente expressivo: a gestão anterior, recebendo 20 milhões mensais (em virtude da retenção dos duodécimos) apresentou um aparente *deficit* de 48 milhões de cruzeiros, num período de 7 meses; a gestão atual, recebendo 36 milhões de cruzeiros mensais (em virtude do adiantamento dos duodécimos retidos) confessa um *deficit* de 140 milhões de cruzeiros, após um período de quatro meses e meio! Todos êsses números — concluiu o Sr. Reitor — são absolutamente idôneos, uma vez que extraídos de documentos da Divisão de Contabilidade.

O Prof. Marques Pereira, após acentuar sua concordância com os anteriores pronunciamentos dos Profs. Delfim e Cirne Lima, propôs que fosse elaborada nota na qual se expresse a integral solidariedade do Conselho Universitário ao Sr. Reitor.

Os Profs. Mozart, Dias de Castro e Carrion, a seguir, manifestaram sua solidariedade ao Sr. Reitor e apoiaram os pronunciamentos dos Profs. Delfim, Cirne Lima e Marques Pereira.

Logo após, pelo consenso do plenário, o Prof. Cirne Lima foi incumbido de redigir a nota proposta pelo Prof. Delfim.

3. COMUNICAÇÃO DE POSSE — O Sr. Secretário, a seguir, leu o seguinte ofício:

“Do Senhor Diretor da Faculdade de Agronomia e Veterinária
Ao Exmo. Sr. Professor José Carlos Fonseca Milano
Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Assunto: Faz comunicação.

Magnífico Reitor.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Magnificência que havendo findado o mandato dos representantes desta Faculdade no Conselho Universitário, a Congregação reunida a 16-12-66, elegeu os seguintes nomes para o mandato subseqüente:

Titular — Prof. Gastão Dias de Castro

Suplente — Prof. Carlos Barbosa Tôrres

Colho o motivo para renovar-lhe meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

a.) *Prof. Mozart Pereira Soares*
— Diretor —”

4. OFÍCIO DO PROF. HÉLIO MACHADO DA ROSA —
Foi procedida, logo após, a leitura do ofício que abaixo se transcreve:

“Pôrto Alegre, 21 de dezembro de 1966.

Reitor Magnífico:

Ao afastar-nos do exercício da Direção desta Faculdade, cumpro o grato dever de manifestar a Vossa Magnificência o meu reconhecimento pelas demonstrações inequívocas de confiança e apôio com que distinguiu esta Instituição, que foram vigorosos estímulos para o nosso trabalho.

Queira receber, Magnífico Reitor, nessa oportunidade, a expressão do nosso mais profundo agradecimento, extensivo ao Egrégio Conselho Universitário e ao Colendo Conselho Administrativo, pelas honrosas atenções que sempre nos dispensaram.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Magnificência os protestos de alto aprêço e distinta consideração.

a.) *Prof. Hélio Machado da Rosa*
— Diretor em exercício — ”

5. OFÍCIO DA ESCOLA DE ARTES — O Sr. Secretário, logo após, passou à leitura do seguinte ofício:

“Pôrto Alegre, 21 de dezembro de 1966.

Da Diretora da Escola de Artes
Ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Assunto: comunicação

Senhor Reitor.

Pelo presente, tenho a honra de comunicar a Vossa Magnificência que a Egrégia Congregação desta Escola, em sessão realizada dia 15 do corrente mês, resolveu, por unanimidade, não aceitar o pedido de demissão do Professor Ado Malagoli, de representante da Congregação dêste Estabelecimento, junto ao Conselho Universitário.

Isso posto, informo a Vossa Magnificência que o referido professor concordou em continuar exercendo essas altas funções.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de consideração e aprêço.

a.) *Prof^o Aurora M. C. Desidério*
— Diretora — ”

6. OFÍCIO DO CONSELHO DE PESQUISAS — Foi lido, em seguida, ofício enviado pelo Conselho de Pesquisas, conforme abaixo se transcreve:

“Pôrto Alegre, 18 de dezembro de 1966.

Ofício n° 377

Senhor Reitor:

Na forma da Resolução nº 138/66 do Plenário do Conselho de Pesquisas da UFRGS, junto encaminhamos a Vossa Magnificência cópia do Ofício nº 358 que enviamos ao Prof. Francisco Mauro Salzano em resposta a que dirigiu ao Prof. Gerhard Jacob e por êste lida na 27ª Sessão dêste Conselho, no dia 24 de novembro de 1966.

Para melhor entendimento de nossa resposta juntamos, também a êste, cópia da carta do Prof. Salzano.

Agradeceríamos se Vossa Magnificência desse conhecimento dos têrmos de nossa carta ao Egrégio Conselho Universitário, uma vez que, êste, em sua Reunião de 23 de novembro de 1966, tomou ciência do teor da carta do Prof. Salzano.

Atenciosas Saudações.

a) *Prof. Sylvio Tôrres*
Presidente em exercício

Exmo. Sr.

Prof. Dr. JOSÉ CARLOS FONSECA MILANO
Reitor Magnífico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
N/CAPITAL"

"CONSELHO DE PESQUISAS

RESOLUÇÃO N° 138/66

Fica a Presidência incumbida de responder a carta do Prof. Francisco Mauro Salzano. Deverá ser remetido cópia desta ao Sr. Reitor e ao Sr. Representante dos Institutos junto ao Conselho Universitário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de novembro de 1966.

a) *Prof. Sylvio Tôrres*
Presidente em exercício

"Pôrto Alegre, 29 de novembro de 1966.

Ofício nº 358

Senhor Professor:

Na Reunião Plenária do Conselho de Pesquisas da U.F.R.G.S., na tarde do dia 24 de novembro em curso, foi lida pelo Conselheiro Gerhard Jacob — a carta de 22 do corrente que V. S. lhe dirigiu a respeito da suspensão de pagamento a três bolsistas dêste Conselho, que trabalham na Secção de Genética. Leu-a o Conselheiro Gerhard Jacob para que todos os Srs. Conselheiros presentes tomassem conhecimento dos seus têrmos.

Tendo sido resolvido, após devidamente apreciada e comentada, que esta Presidência tomasse a si o encargo de respondê-la, venho por meio dêste concretizar a resolução unânime do Plenário dêste órgão.

Inicialmente, devo dizer que V. S. não foi exato ao atribuir ao Plenário dêste Conselho uma Resolução que nunca aprovamos nem aprovaríamos a não ser nos casos previstos pelas "Instruções" que regem a matéria e que V. S. conhece bem, pois foi um dos seus autores.

Em encontro pessoal que tivemos com V. S. em fins de outubro próximo passado, ou princípios de novembro corrente, comentamos por iniciativa vossa, a situação precaríssima dos recursos financeiros dêste Conselho, decorrente do corte de 5% e da retenção de 25% correspondente aos duodécimos de janeiro, fevereiro e março, o que nos levara a proceder reduções correspondentes nos auxílios concedidos e a limitar a vigência das bolsas só até 31 de dezembro, ou seja 9 meses.

Caso a retenção de 25% fosse liberada ou obtivéssemos recursos complementares então complementaríamos os auxílios concedidos e promoveríamos a extensão das bolsas por mais 3 meses. Em dado momento a situação chegou a ser tão crítica que tivemos de promover a obtenção de recursos extraordinários para poder pagar o mês de dezembro a todos os bolsistas. Isto foi em síntese o que comentei com V. S.

Acontece que êste Conselho sempre preocupado em solucionar a situação de forma a atender aos legítimos interesses da Pesquisa, já a 14 do corrente verificou que poderia dispor de recursos suficientes para pagar as bolsas até 31 de março e desde logo promoveu a retirada dêsses recursos em duas parcelas, uma de Cr\$ 2.700.000 para pagar as 3 Bolsas de Aperfeiçoamento e outra de Cr\$ 3.060.000 para as 17 Bolsas de Iniciação Científica.

Como poderá V. S. depreender do que informo acima, sua carta veicula uma inverdade e é profundamente injusta, pois êste Conselho também se preocupa, e muito, com a situação aflitiva em que vive a Pesquisa em nossa Universidade. Essa preocupação não é privilégio de V. S. nem de qualquer outra pessoa.

A forma como procedeu V. S. feriu-nos profundamente, o que, aliás, não é a primeira vez que acontece e a lamentamos por partir de quem devia ter condições e serenidade suficientes para não julgar a outrem de maneira tão pouco recomendável e injusta.

Atenciosas Saudações.

a) *Prof. Sylvio Tôrres*
Presidente em exercício

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. FRANCISCO MAURO SALZANO
Instituto de Ciências Naturais
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
N/CAPITAL"

O Prof. Riet Corrêa, logo após, agradeceu a informação que, a pedido, vem de ser fornecida, ao mesmo tempo que manifestou sua satisfação por ver resolvido um problema que considera sumamente importante e grave, qual seja o relativo ao pagamento pontual das bolsas durante os meses de verão. Lamentava, apenas, o orador, que o Conselho de Pesquisas tenha deixado filtrar notícia — que, pelo visto, era

verdadeira — antes de esgotar as possibilidades de resolver o problema, e, ainda, sem conhecimento dos interessados. O problema — ao que se verifica pelo ofício do Conselho de Pesquisas — tinha solução; poderia, portanto, ter sido resolvido antes. Os que trabalham em pesquisa sabem que notícias desse tipo causam desassossego e tiram a confiança na Universidade.

7. AMPLIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

— O Sr. Reitor, a seguir, lembrou que a Comissão de Planejamento já apresentou um importante fruto de seu trabalho, consubstanciado em documento que já foi apreciado, em suas linhas gerais, por este Conselho, e, inclusive, obteve aprovação. Posteriormente àquela aprovação da tese que se propunha, desenvolveu-se um trabalho bastante mais intenso, com a instituição do Escritório de Planejamento, que, como todos sabem, está entregue à chefia do Prof. Luiz Pilla. O Escritório de Planejamento tem, realmente, desenvolvido grande atividade. Paralelamente, vem de ser baixado, há pouco, pelo Poder Executivo um Decreto-Lei que institui normas para a reestruturação das universidades brasileiras, e que, inclusive, dá prazos para isso. Ora, esse fato não vai incidir de maneira muito severa em relação aos trabalhos da Comissão e do Escritório de Planejamento, uma vez que ambos vêm desenvolvendo atividade há longa data. Ocorre que, como tem sido muito intenso o trabalho do Escritório de Planejamento, deverá ele, próximamente, submeter à Comissão de Planejamento o fruto de sua elaboração. Entretanto, é de todo interesse que essa matéria, elaborada pelo Escritório de Planejamento, seja discutida, analisada e debatida por um grupo maior, na Comissão de Planejamento, visando a dar cobertura às diversas áreas que, pela reforma, serão fatalmente atingidas. O que se propõe, portanto, é a ampliação da Comissão de Planejamento, elevando-se de 5 para 10 o número de seus integrantes. Essa ampliação faz-se necessária diante do volume de trabalho existente, bem como em virtude da premença de tempo que ora se verifica, face aos prazos fixados em Decreto-Lei. Caso aprovada a proposição, poder-se-ia estabelecer vários sub-grupos na Comissão de Planejamento, para que cada um deles analise parte do trabalho apresentado pelo Escritório de Planejamento, e, depois, numa peça única e harmônica, venha ao Conselho Universitário, a quem cabe a decisão final.

O Sr. Secretário, logo após, autorizado pelo Sr. Reitor, procedeu à leitura da proposição que abaixo se transcreve:

“Senhores Conselheiros

O Escritório de Planejamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, órgão executivo da Comissão de Planejamento, criada, esta, pelo art. 126 do Estatuto universitário, vem desenvolvendo — mesmo em período anterior à edição do Decreto-Lei que instituiu normas para a reestruturação das universidades brasileiras — uma intensa atividade, no sentido de elaborar, nos menores prazos possíveis, todos os trabalhos relativos à reforma estrutural desta Instituição.

Esses trabalhos, antes de serem apresentados ao Egrégio Conselho Universitário, deverão ser submetidos à apreciação

da própria Comissão de Planejamento, integrada, atualmente, por 5 (cinco) eminentes Professores, todos eleitos por esta Casa.

Ocorre que muitos são os setores da Universidade que deverão ser envolvidos pela reforma estrutural em andamento. Assim, e tendo por objetivo possibilitar que a análise e a elaboração da matéria abranja áreas mais amplas, diretamente motivadas pela reforma, e, ainda, visando a ensejar que os trabalhos a serem apresentados a este Egrégio Conselho consubstanciem uma visão efetivamente global e realista da reforma estrutural a ser efetuada, a Comissão de Planejamento sugere — e a Reitoria submete a esta Casa — proposição no sentido de que o número de integrantes da precitada Comissão seja elevada de cinco (5) para dez (10), esclarecendo-se que, como novos membros, poderiam ser escolhidos ilustres professores de áreas que também estarão envolvidas diretamente na reforma estrutural em referência.

Caso esta Egrégia Casa aprove a presente sugestão da Comissão de Planejamento, parece-me que seria muito oportunno e razoável se efetuasse, desde logo, a eleição dos 5 (cinco) novos membros daquela douta Comissão, tornando, assim, sua constituição, tão ampla e global quanto os fins a que objetiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus protestos de profunda consideração.

a) *Prof. José Carlos Fonseca Milano*
— Reitor —

Aos Exmos. Srs. Membros do
Egrégio Conselho Universitário
N/REITORIA
GHSB/1p."

O Sr. Reitor, a seguir, disse que, na forma da proposição acima, existem dois atos a serem debatidos: o primeiro refere-se ao aumento do número de integrantes da Comissão de Planejamento; caso essa proposição fôr aprovada, passasse-ia, então, à segunda fase da matéria, que corresponde à eleição dos novos membros daquela Comissão.

O Prof. Dantas, logo após, afirmou que a Faculdade de Farmácia e Bioquímica é a unidade mais antiga desta Universidade. Tem, ela, tradição de ensino nas diversas áreas básicas da Universidade. Por esse motivo, sempre se estranhou, na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, que ela não tivesse sido contemplada com um lugar na Comissão de Planejamento. Em face do exposto, desejava, o orador, reivindicar para a sua Faculdade uma das 5 vagas que a própria Comissão sugere para a sua ampliação.

O Prof. Dias de Castro, na qualidade de Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária, reivindicou, igualmente, uma vaga, na Comissão de Planejamento, para a sua Faculdade, tendo em vista que será, ela, uma das faixas mais atingidas pela reforma universitária, tanto no aspecto físico como no estrutural.

O Prof. Ricci, por seu turno, também reivindicou para a Faculdade de Filosofia uma das vagas em referência, pon-

derando que aquela Faculdade será um dos órgãos mais atingidos pela reforma universitária.

O Sr. Reitor acentuou que, preliminarmente, seria de decidir a questão relativa à ampliação da Comissão de Planejamento. Caso a decisão seja favorável a tal ampliação, passar-se-ia a considerar o aspecto relativo ao provimento das respectivas vagas.

Havendo consenso geral, o Sr. Reitor submeteu a votos a proposição referente ao aumento do número de integrantes da Comissão de Planejamento, de 5 (cinco) para 10 (dez).

DECISÃO — Aprovado o aumento do número de integrantes da Comissão de Planejamento, de 5 (cinco) para 10 (dez).

O Sr. Reitor, a seguir, disse que, na forma do Estatuto da Universidade, os 5 novos membros da precitada Comissão deveriam ser eleitos. Isso, evidentemente, pode ser feito. Entretanto, como se trata de uma Comissão técnica, ela mesma elaborou uma lista de nomes, a título de sugestão, tendo a preocupação de colocar, nessa lista, os nomes daquelas pessoas que conheçam bem a situação de unidades que, com o plano de reestruturação, vão passar por alterações profundas. Caso os Srs. Conselheiros assim o desejarem, poderá ser lida a lista-sugestão elaborada pela Comissão de Planejamento. Em caso contrário, será realizada a eleição dos 5 novos membros daquela Comissão.

O Prof. Gastão Duarte, a seguir, ponderou que, existindo duas unidades da Universidade no interior do Estado: as Faculdades de Direito e de Odontologia de Pelotas, é natural que seja enorme a preocupação das Direções de ambas as Faculdades em relação à reforma universitária. Já teve, o orador, oportunidade de comunicar ao plenário do Conselho Administrativo que de há muito se pensa na criação de uma universidade em Pelotas. É lógico que, no momento atual, isso seria muito difícil. Tem, o orador, a impressão que fala em nome da Faculdade de Direito, também, ao dizer que a Faculdade que dirige não deseja sair da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Por outro lado, seria um absurdo colocarem-se, ambas as Faculdades, contra a idéia de criação de uma universidade em Pelotas. Parece, ao Prof. Gastão Duarte, que, na situação em que tais Faculdades se encontram atualmente, quase que estão sendo forçadas a sair desta Universidade. Isso tem preocupado muito ao orador, principalmente porque existe, em Pelotas, uma comissão do Conselho Comunitário, a qual está estudando a possibilidade de criação de uma universidade federal naquela cidade. Vários trabalhos têm sido realizados pela mencionada comissão, e, inclusive, já foram convidados diversos membros do Conselho Federal de Educação para visitar Pelotas e estudar *in loco* a situação econômica e geográfica da região, tendo em vista a criação da Universidade de Pelotas. É natural que as Faculdades de Direito e de Odontologia de Pelotas acompanhem esse movimento com muita preocupação, considerando, ainda, que, dentro de pouco tempo, o Conselho Comunitário poderá pedir, às respectivas Congregações, uma definição exata acerca do problema em foco. Nessas condições, desejaria, o orador, indicar o Prof. Delfim Mendes da

Silveira para integrar a Comissão de Planejamento, ao menos para que possa ficar entrosado na matéria e poder estudar a situação que, futuramente, as Faculdades de Pelotas vão encontrar.

O Sr. Reitor acentuou que as reuniões da Comissão de Planejamento são muito freqüentes e irão se intensificar cada vez mais. Talvez fosse muito sacrifício ao representante de Pelotas deslocar-se freqüentemente para esta Capital, a fim de participar das reuniões da Comissão. De toda a maneira, as alegações do Prof. Gastão Duarte são procedentes, uma vez que elas se referem à situação de duas Faculdades que estão fora do âmbito geográfico da Universidade.

O Prof. Gastão Duarte, a seguir, disse que, tendo em vista as ponderações do Sr. Reitor, desejava modificar sua proposta anterior, indicando, agora, para representante das Faculdades de Pelotas na Comissão de Planejamento, o Prof. *Emílio Alberto Maya Gischkow*, que reside nesta Capital, mas é Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Pelotas.

O Prof. Riet Corrêa, logo após, afirmou ser escusado encarecer a importância da pesquisa na estruturação de uma universidade moderna. Em face disso, parece-lhe imprescindível a representação do setor de pesquisa também no planejamento da nova Universidade.

O Sr. Reitor sublinhou que todos os integrantes da Comissão de Planejamento sabem que pesquisa e ensino são — inclusive em termos da letra fria do próprio Estatuto do Magistério — um binômio indissociável. Assim sendo, não deve haver qualquer preocupação a respeito da pesquisa, uma vez que ela será tratada devidamente pela Comissão de Planejamento; aliás, de uma ou de outra maneira, todos os integrantes dessa Comissão serão pesquisadores. A seguir, o Sr. Reitor reportou-se à lista de nomes que, a título de sugestão, foi elaborada pela Comissão de Planejamento. Pediu, assim, ao plenário, que, em votação, se pronunciasse acerca do conhecimento, ou não, dos nomes constantes naquela lista.

DECISÃO — O plenário, por unanimidade, resolveu tomar conhecimento dos nomes que a Comissão de Planejamento sugere para preencher as 5 vagas existentes na referida Comissão.

O Sr. Reitor disse que permitir-se-ia não ler um dos 5 nomes sugeridos pela Comissão de Planejamento, porque lhe parecem bastante razoáveis as alegações que fazem as duas Faculdades de Pelotas. A Comissão não tinha incluído um representante daquelas duas Faculdades, por isso que se trata de um trabalho muito intenso, que exige uma permanência contínua, nesta Capital, dos integrantes do órgão; é lógico que disso resultaria um sacrifício muito grande ao representante das Faculdades de Pelotas, se ele residisse naquela cidade. De outro lado, tais Faculdades têm uma situação que, como foi apontado pelo Prof. Gastão Duarte, é bastante delicada: ou se integram na Universidade de Pelotas, se esta vier a ser criada, ou, inclusive, deverão ter sua situação estudada em qualquer hipótese, uma vez que são unidades duplicadas dentro da Universidade. Assim sendo, parece, ao Sr. Reitor, muito razoável a manifestação do Prof. Duarte. Como

o Prof. Gischkow — que é o nome sugerido — reside nesta Capital, e desde que ele disponha de tempo suficiente para se dedicar à Comissão de Planejamento, poderia ele, efetivamente, ser escolhido para integrar a referida Comissão. A seguir o Sr. Reitor leu quatro dos nomes sugeridos pela Comissão de Planejamento, a saber: Prof. Irajá Damiani Pinto, Prof. Mozart Pereira Soares, Prof. Rubem Green Ribeiro Dantas e Prof. Manoel Luiz Leão. Quanto ao 5º nome, entende, o orador, que, de acordo com o alvitrado pelas Faculdades de Pelotas, poderia ser o Prof. Emilio Alberto Maya Gischkow.

O Prof. Dantas, logo após, disse considerar que caberia à Congregação de sua Faculdade a indicação do nome do respectivo representante na Comissão de Planejamento.

A Profº Belkis, a seguir, asseverou que, como Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, aceitava perfeitamente a indicação do Prof. Dantas para integrar a Comissão de Planejamento.

O Prof. Ricci, após acentuar a excelência dos nomes sugeridos, pediu que seja representada, na Comissão de Planejamento, a área humanística da Faculdade de Filosofia, ou seja: Letras, Pedagogia, Filosofia, Ciências Sociais, História, Geografia e Jornalismo. Esses setores serão profundamente atingidos pela reforma, uma vez que esta ensejará, provavelmente, a criação de uma Faculdade de Educação ou de Ensino, na qual se formarão os futuros professores. Desejaria, outrossim, o orador, acrescentar outra área, ou seja, a área das artes, que aqui também não foi cogitada.

O Sr. Reitor disse considerar perfeitamente razoável a argumentação do Prof. Ricci. Entretanto, desejava ponderar que a Faculdade de Filosofia tem o Chefe do Escritório de Planejamento, que é o Prof. Luiz Pilla. Tem, igualmente, dois assessores da área humanística, que exercem atividades naquele Escritório. Assim sendo, a Faculdade de Filosofia está razoavelmente representada naquilo que é fundamental, ou seja, no órgão que elabora o trabalho de planejamento.

O Prof. Ripoll, a seguir, disse concordar com a manifestação do Prof. Ricci. Tem, o orador, a impressão de que a futura organização da Universidade vai alterar profundamente todas as Faculdades e Escolas, e não só aquelas que foram mencionadas. Crê, mesmo, o Prof. Ripoll, que a nova organização será baseada em afinidade de áreas de conhecimento, e não mais em problemas específicos de certas Escolas. Com este ponto de vista, verifica, o orador, que o setor de artes não está representado na Comissão de Planejamento.

O Sr. Reitor afirmou considerar que a Escola de Artes já foi ouvida pelo Escritório de Planejamento, acerca do setor que lhe é pertinente. Quanto à Faculdade de Arquitetura, desejava, o orador, mencionar que o Escritório de Planejamento é constituído, quase que exclusivamente, por arquitetos, dos quais três são supervisores e acessores. De modo que o planejamento físico está quase que totalmente entregue aos arquitetos. Esse planejamento físico tem estreita correlação com os demais aspectos da reestruturação universitária. Nessas condições, entende, o Sr. Reitor, que o ramo da arquitetura está, realmente, muito bem representado nos trabalhos de planejamento.

A Prof^a Aurora, logo após, declarou que a Escola de Artes foi procurada pelo Chefe do Escritório de Planejamento, Prof. Pilla. Está, aquela Escola, a par dos trabalhos do Escritório. Aliás, é de ressaltar que as áreas que aparentemente não foram mencionadas, elas também estão sendo tratadas com o mesmo cuidado, dentro do planejamento. Parece, à oradora, que as Escolas que aparentemente não estão representadas na Comissão, terão todas as possibilidades de se pronunciar aqui no Conselho Universitário, quando a matéria vier a ser apreciada. Será esse o momento decisivo. Considera, a Prof^a Aurora, que se deve aguardar o trabalho da Comissão, já que, se se aumentasse muito o número de integrantes do órgão, talvez isso viesse a dificultar aquele trabalho. É preciso que venha, ao Conselho, um trabalho bem sedimentado, e sobre ele, depois, todos poderão se pronunciar. A oradora, a propósito, aguarda tranqüilamente esse momento.

Proseguiu o amplo debate da matéria, com a participação de diversos Srs. Conselheiros.

O Prof. Brandão, logo após, disse que foi aventada a possibilidade de representação, na Comissão de Planejamento, de Faculdades que sofrerão alterações profundas. Parece, ao orador, que uma delas será a Faculdade de Odontologia. Teceu considerações, a seguir, sobre a existência, na Odontologia, de inúmeras cadeiras comuns a várias Faculdades, bem como sobre as implicações do fato, tendo em vista a reestruturação universitária. Aduziu, o orador, que existem, na Universidade, duas unidades de Odontologia: crê que elas deveriam, por alguma forma, serem ouvidas, para, pelo menos, assessorar a Comissão de Planejamento nos aspectos que lhes são concernentes.

Debatida minuciosamente a matéria, o Sr. Reitor propôs que a Comissão de Planejamento fosse ampliada para um total de 12 (doze) membros, criando-se, com isso, 7 (sete) vagas para serem preenchidas. Propôs, ainda, que se votasse a indicação dos 5 (cinco) nomes que já foram sugeridos. Quanto às duas vagas restantes, seriam preenchidas oportunamente, por esta Casa, de acordo com o seguinte critério: uma pela área das humanidades, e a outra pela área das artes, ou ciências, ou biologia, ou pesquisa.

Apreciada a matéria pela Casa, o Sr. Reitor submeteu a votos, inicialmente, a ampliação da Comissão de Planejamento para um total de 12 (doze) membros, criando-se, com isso, 7 (sete) vagas para serem preenchidas.

DECISÃO — Aprovada a ampliação da Comissão de Planejamento para 12 (doze) membros, criando-se, assim, 7 (sete) vagas para serem preenchidas.

Em votação, a seguir, os 5 (cinco) nomes sugeridos para integrar a Comissão de Planejamento, a saber: Professores Irajá Damiani Pinto, Mozart Pereira Soares, Rubem Green Ribeiro Dantas, Manoel Luiz Leão e Emílio Alberto Maya Gischkow.

DECISÃO — Aprovados os 5 (cinco) nomes sugeridos para integrar a Comissão de Planejamento, de modo que os Professores *Irajá Damiani Pinto, Mozart Pereira Soares, Rubem Green Ribeiro Dantas, Manoel Luiz Leão e Emílio Alberto Maya Gischkow* passam a fazer parte da referida Comissão.

Em votação, finalmente, a proposição para que as duas vagas restantes, na Comissão de Planejamento, sejam preenchidas oportunamente, por esta Casa, de acordo com o seguinte critério: uma pela área das humanidades, e a outra pela área das artes, ou ciências, ou biologia, ou pesquisa.

DECISÃO — Aprovada a proposição para que as duas vagas restantes, na Comissão de Planejamento, sejam preenchidas oportunamente, por esta Casa, de acordo com o seguinte critério: uma pela área das humanidades, e a outra pela área das artes, ou ciências, ou biologia, ou pesquisa.

A Prof. Aurora, a seguir, disse que desejava deixar bem clara sua posição acerca da matéria cuja votação acaba de ser concluída: a Escola de Artes não reivindicou uma vaga, por entender que a Comissão de Planejamento é que deve sentir a necessidade de contar com elementos das diferentes áreas, uma vez que ela está se preocupando com o planejamento integral da Universidade. Aduziu, a oradora, que, conhecendo os elementos que já fazem parte da Comissão de Planejamento, acredita que, no momento oportuno, êles procurarão a Direção da Escola de Artes, para que seja feito um trabalho de conjunto em relação aos aspectos que são concernentes a essa Escola. De outro lado, reportando-se à manifestação do Prof. Ricci, e tendo em conta que as reivindicações de preenchimento de vagas são efetuadas com bastante veemência, ficando, as Escolas, beneficiadas com isso, desejava, a oradora, declarar que entende que a Faculdade de Filosofia já está muito bem representada para todas as áreas. Queria ressaltar, outrossim, que a Escola de Artes comprehende, na verdade, três escolas superiores: a de Música, a de Artes Plásticas e a de Escultura. Mesmo assim, a oradora aguarda, tranquilamente, que a Comissão de Planejamento procure, oportunamente, a Escola de Artes, para a devida troca de idéias e acerto de pontos-de-vista. Quando houver um projeto delineado, poder-se-á debater amplamente a matéria, submetendo-a às respectivas Congregações. De modo que parece, à oradora, que não devem, as Escolas, indicar novos nomes para a Comissão de Planejamento. Deve-se, isto sim, aceitar a solução sugerida pela mesma Comissão, e, após, examinar e discutir o trabalho que esta vier a apresentar.

8. MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO SR. REITOR — O Prof. Cirne Lima, a seguir, submeteu aos Srs. Conselheiros o texto que abaixo se transcreve, relativo à moção de solidariedade ao Sr. Reitor, moção essa derivada de proposta do Prof. Delfim Mendes da Silveira, conforme já se fêz constar nesta Ata:

“Reunido, em sessão ordinária, resolveu o Conselho Universitário, unanimemente, aprovar os atos do Reitor, Professor José Carlos Fonseca Milano, pelos quais determinou, êste, a suspensão do funcionamento do Diretório Central de Estudantes, e confiou temporariamente a administração do Restaurante Universitário a uma comissão, encarregada, ao mesmo tempo, de investigar as causas da anômala e difícil situação econômico-financeira daquele estabelecimento da Universidade. Tiveram, essas decisões da Reitoria, a concor-

dância dos Diretores de Faculdades, aos quais foram, elas, previamente submetidas pelo Reitor, com o intuito de limitar-lhes o alcance e os efeitos às exigências criadas pela situação. Resolveu, ainda, por unanimidade, o Conselho Universitário, manifestar a sua inteira solidariedade ao Reitor, Professor José Carlos Fonseca Milano, cujos atos, longe de qualquer arbitrariedade, nada mais representaram do que o estrito cumprimento de deveres fundamentais da alta função que, digna e proficientemente, exerce.

SALA DAS SESSÕES, 28 de dezembro de 1966."

DECISÃO — Aprovado, por unanimidade, o texto da moção de solidariedade ao Sr. Reitor, conforme acima se transcreveu. Dita moção, a seguir, foi assinada por todos os Srs. Conselheiros presentes.

O Sr. Reitor, logo após, reiterou os agradecimentos já manifestados, declarando que manifestação dessa ordem reforça e estimula mais o Reitor para seguir no cumprimento dos deveres inerentes a sua função, deveres êsses para os quais nunca lhe foi regateado o apôlo inestimável do Conselho Universitário.

9. REQUERIMENTOS — O Sr. Reitor, a seguir, comunicou o recebimento de dois requerimentos solicitando que, em regime de urgência, sejam incluídos na Ordem do Dia os Processos n°s 13345/65 e 17432/66. Eis o teor dos mencionados requerimentos:

"Magnífico Reitor

Aurora M. C. Desidério, Diretora da Escola de Artes da UFRGS, vem solicitar a V. Magnificência que se digne incluir nos trabalhos de hoje do Conselho Universitário o Processo n° 13345/65, anexo.

Pôrto Alegre, 28-12-66."

(Seguem-se as assinaturas de treze Srs. Conselheiros).

XXX

"Exmo. Sr. Reitor
DD. Presidente do Conselho Universitário

Angelo Ricci, abaixo assinado, Diretor da Faculdade de Filosofia da UFRGS, solicita a V. Magnificência se digne conceder urgência ao Processo n° 17432/66, já relatado pelo sr. Conselheiro Prof. Brito, a fim de ser discutido ainda na presente sessão.

N. T.
E. D.

Pôrto Alegre, 28-12-66."

(Seguem-se as assinaturas de treze Srs. Conselheiros).

Em votação.

DECISÃO — Aprovados os requerimentos acima transcritos, de modo que os Processos n°s 13345/65 e 17432/66 passam a constar na Ordem do Dia da presente Sessão.

III — *Ordem do Dia*

Lida, pelo Sr. Secretário, a súmula dos Processos constantes na Ordem do Dia, passou-se ao relato, apreciação e votação dos mesmos:

1. PROCESSO 22849/65 — Parecer n° 52/66, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Emilio Alberto Maya Gischkow — A Faculdade de Direito de Pôrto Alegre submete ao Conselho Universitário, por proposta da respectiva Congregação, a concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Ney da Silva Wiedmann.

O parecer — lido pelo Prof. Delfim — está assim redigido:

“1. — A disposição, através de Resolução dêste Colendo Conselho, estabelecendo normas para a concessão de títulos honoríficos, é de caráter processual, alcançando os processos em curso.

Escapariam à sua incidência os atos completamente realizados sob o regime regulamentar anterior.

2. — Na hipótese, o ato estaria completo, caso o processo tivesse entrado na Secretaria dêste Colendo Colégio antes da vigência da Resolução.

A entrada do processo, porém, foi posterior à edição da Resolução dêste Colendo Conselho. Assim o ato não estava completo, impondo-se a aplicação dos preceitos da Resolução 59/65, de 28-7-65.

3. — Pelo retorno à Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, para atendimento da Resolução supra indicada.

É o parecer.

Pôrto Alegre, 15 de dezembro de 1966.”

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

2. PROCESSO 19043/66 — Parecer n° 53/66, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Emilio Alberto Maya Gischkow — A Reitoria submete ao Conselho Universitário contrato a ser assinado em nome da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com a empreesa Siemens (República Federal Alemã), para financiamento destinado à aquisição de equipamento para o Hospital de Clínicas.

O parecer — lido pelo Prof. Delfim — está vasado nos seguintes termos:

“A Comissão de Legislação e Regimentos opina pela aprovação do contrato e consequente autorização.

Trata a hipótese de aquisição de equipamento radiológico para o Hospital de Clínicas desta Universidade. A concorrência e todos os atos complementares foram realizados pelo Ministério da Saúde, observados todos os preceitos do Código de Contabilidade da União.

Existe previsão no Orçamento da Universidade para 1967,

já aprovado pelo Conselho Administrativo, muito superior ao encargo de pagamento anual correspondente ao ano de 1967.

Ressalta a Comissão o aspecto de oportunidade e conveniência na aquisição, observando que todos os aspectos legais e formais foram atendidos, como anteriormente anotado.

É o parecer.

Pôrto Alegre, 15 de dezembro de 1966."

O Sr. Reitor prestou esclarecimentos complementares acerca da matéria.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o parecer nº 53/66, da C. L. R.

3. PROCESSO 13345/65 — Parecer nº 56/66, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Emílio Alberto Maya Gischkow — A Reitoria submete ao Conselho Universitário o parecer do Sr. Assessor Jurídico, relativo ao concurso prestado na Escola de Artes pelo Prof. Oscar Armando Zander.

O parecer da C. L. R. — lido pelo Prof. Delfim — tem a seguinte redação:

"Adoto a conclusão do parecer do Consultor Jurídico. Pela nomeação nos termos postulados tendo em vista os fundamentos do parecer acima referido.

Em 27 de dezembro de 1966."

Transcreve-se, abaixo, o parecer do Sr. Assessor Jurídico:

"Pôrto Alegre, 25 de julho de 1966.

PARECER Nº 63/66-CJ
Processo nº 13.345/65

Exmo. Sr. Professor Reitor Magnífico.

A Escola de Artes encaminha à Reitoria da Universidade o processo relativo ao concurso de títulos e de provas para professor catedrático a que foi submetido o Professor Oscar Armando Zander.

Acontece, porém, que não existe naquela Escola o cargo de professor catedrático correspondente à disciplina que foi posta em concurso, razão pela qual a Direção da Escola de Artes pede a nomeação do professor concursado para o cargo vago de Professor de Ensino Superior, amparando seu pedido na existência de casos análogos verificados no mesmo estabelecimento de ensino.

A situação é realmente anômala. O concurso foi realizado para o provimento do cargo de professor catedrático 2º cadeira de Teoria Musical do Curso de Música da Escola de Artes. Nesses termos foi publicado o edital chamando candidatos à inscrição no concurso em aprêço. Parece-me que, a rigor, este concurso deveria ser anulado, pois não foi realiza-

do o provimento do cargo que se tinha em mente prover e sim para um inexistente, embora de categoria superior.

Mas a anomalia já vem de longe. Segundo informa a Direção da Escola de Artes, outros casos de igual natureza já se verificaram, quando o estabelecimento era subordinado diretamente ao Ministério da Educação e Cultura e foram solucionados de maneira idêntica ao que agora se postula. E, efetivamente, o Processo nº 8270/63, da Reitoria, nos informa que diversos professores da Escola de Artes, submetidos a concurso de títulos e de provas para o preenchimento de cargos de catedráticos, foram nomeados posteriormente, em caráter efetivo, para cargos de professores de ensino superior, dada a inexistência dos cargos postos em concurso.

Assim, já existem precedentes no caso e em razão de soluções dadas pelo Ministério da Educação e Cultura. Também o candidato indicado concorda expressamente com esta solução, pois já firmou neste sentido documento que se encontra no processo.

Nesta conformidade, parece-me que pode ser feita a nomeação solicitada, tendo-se em vista os precedentes invocados e a situação embaraçosa criada para a Direção da Escola de Artes.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

a.) *Acélio Affonso Corrêa*
— Assessor Jurídico da UFRGS — ”

O Prof. Mesquita da Cunha, a seguir, perguntou se, legalmente, é possível fazer um concurso para a cátedra e ser nomeado para o cargo de Professor de Ensino Superior.

O Sr. Reitor afirmou que todos os dados, acerca do assunto, encontram-se no Processo. Aduziu que, pelo menos para um leigo em matéria jurídica, essa nomeação parece possível. Ocorre, por outro lado, que, quando a Escola de Artes era ligada à Diretoria do Ensino Superior, o próprio Ministério da Educação e Cultura aceitou essa norma, uma vez que efetuou a nomeação de diversos professores daquela Escola para cargos de Professor de Ensino Superior, face à inexistência de cargos de Professor Catedrático, para os quais haviam feito concurso. De modo que há o precedente. Agora, se existe amparo jurídico para a postulação, não cabe ao orador esclarecer. Entretanto, está bem claro que os pareceres do Sr. Assessor Jurídico e da Comissão de Legislação e Regimentos aceitam o precedente já referido.

O Prof. Delfim, a seguir, ponderou que a Escola de Artes pleiteia a nomeação do concursado para um cargo que tem exigência menor do que aquêle para o qual prestou concurso. Ele foi aprovado em concurso para Professor Catedrático. Inexistindo o cargo correspondente à disciplina que foi posta em concurso, tanto a Escola como o interessado pleiteiam a nomeação para um cargo de nível inferior, ou seja, o de Professor de Ensino Superior. De forma que, se existisse o cargo de Professor Catedrático, ele teria direito a ser nomeado para o *mais*; é lógico, pois, que pode ser nomeado para o *menos*.

O Sr. Reitor, logo após, disse que o único aspecto jurídico que levantaria, na qualidade de responsável pelo ato de nomeação, seria o seguinte: se se poderia lavrar a nomeação

na vigência da Emenda Constitucional nº 15, de vez que o concurso a que o interessado se submeteu não foi exatamente aquêle referente ao cargo que vai ocupar.

O Prof. Delfim ponderou que esse aspecto poderia ser bem resolvido, mediante a lavratura do ato de nomeação após o dia 15 de março de 1967, data em que expirará a vigência da Emenda Constitucional nº 15.

O Prof. Carrion, a seguir, afirmou entender que, sobre o assunto, há dois casos a considerar: a Escola cometeu um erro ao abrir concurso para um cargo inexistente; o candidato praticou todos os atos, legais, a fim de preencher um cargo para o qual estava qualificado, se tal cargo existisse. De modo que a Escola, de fato, não possue a cátedra; o candidato, entretanto, possue a qualificação para ocupar a cátedra. Na inexistência da cátedra, existindo a disciplina, essa disciplina tem que ser provida e ministrada. Então, havendo concordância do professor, e como o concurso é do mesmo tipo, ele vai ocupar um cargo menor, com qualificação completa. Posteriormente, entretanto, criada a cátedra, entende, o orador, que o professor em foco tenha preferência para ocupar tal cátedra, pois ele já cumpriu a exigência legal. Parece, pois, ao Prof. Carrion, que o candidato pode ser nomeado para o cargo de Professor de Ensino Superior, resguardando-se o seu direito de, futuramente, ocupar a cátedra para a qual foi destinado o concurso.

Encerrada a discussão, o Sr. Reitor pôs a votos o parecer nº 56/66, da C.L.R.

DECISÃO — Aprovado, contra 1 (um) voto, o parecer nº 56/66, da C.L.R. Votou contra, o Prof. Mesquita da Cunha.

4. PROCESSO 617/66 e outros — Parecer nº 7/66, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Emílio Alberto Maya Gischkow — Interpretação do art. 57, § 1º, do Estatuto do Magistério Superior, tendo em vista diversos pedidos formulados por Assistentes de Ensino Superior, no sentido de serem enquadrados em cargos de Professor Adjunto.

O Prof. Delfim, em face da ausência do Prof. Gischkow, leu o parecer da C.L.R., cujos termos são os seguintes:

“A redação do art. 57, § 1º do Estatuto do Magistério Superior não enseja dificuldade na interpretação. A gramatical não pode prevalecer sobre a sistemática. Em primeiro lugar, o requisito previsto é o da docência livre. Alternativamente prevê também o benefício em relação aos que exercem função de magistério, pesquisa ou técnica por mais de dez anos. Os elementos (docência-livre e magistério) estão a mostrar que as atividades de pesquisa e técnica dizem com o âmbito da Universidade, pois não é possível dissociar os dois últimos fatores do âmbito universitário. Assim, como beneficiados são exclusivamente assistentes com títulos de docente-livre da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sómente também estão atingidos pela regra do art. 57, § 1º em causa, os professores, os pesquisadores e técnicos em função na Universidade, há mais de 10 anos.

O presente parecer é extensivo aos processos apensos, que têm o mesmo objeto.

Pôrto Alegre, 2 de março de 1966."

A seguir, o Prof. Delfim esclareceu que, quando o parecer acima foi apresentado em plenário, numa das sessões do corrente ano, o próprio Prof. Gischkow solicitou a retirada de pauta de todos os Processos vinculados à matéria, para que se aguardasse a regulamentação do Estatuto do Magistério Superior. Efetivamente, essa regulamentação já foi baixada, e um de seus dispositivos estabelece a forma de aplicação do § 1º do art. 57 do Estatuto do Magistério Superior, forma essa que é diferente da interpretação anteriormente dada pelo Prof. Gischkow. O orador, conversando com o referido professor, recebeu, dêle, autorização para retificar o parecer que então havia prolatado. Ocorre que o art. 52 do Decreto que regulamentou o Estatuto do Magistério Superior dispõe o seguinte: "O exercício do magistério, pesquisa ou técnica, a que se refere o § 1º do art. 57 da Lei nº 4881-A, entende-se como de nível superior e em estabelecimento oficial." Essa expressão: "e em estabelecimento oficial" ampliou a interpretação do § 1º do art. 57 do Estatuto do Magistério Superior, ensejando a contagem de tempo de serviço para os casos versados nos Processos em referência, mesmo que as atividades tenham sido exercidas fora da Universidade, e desde que, naturalmente, tal exercício haja ocorrido em estabelecimento oficial. De forma que o Prof. Gischkow autorizou o orador a retificar o parecer nº 7/66, da C.L.R., entendendo, agora, procedentes os pedidos formulados nos Processos em exame, para o efeito de computar o tempo de serviço exercido em estabelecimentos oficiais.

O Sr. Reitor pôs a votos as conclusões apresentadas pelo Prof. Delfim.

DECISÃO — Aprovadas, com 1 (uma) abstenção, as conclusões acima apresentadas pelo Prof. Delfim, de modo que, face aos termos do art. 52 do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, e para efeito de enquadramento de Assistentes de Ensino Superior em cargos de Professor Adjunto, o exercício do magistério, pesquisa ou técnica a que se refere o § 1º do art. 57 do Estatuto do Magistério Superior, entende-se como de nível superior e efetuado em estabelecimento oficial, mesmo que não seja, êsse, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Absteve-se de votar, o Prof. Medici.

5. PROCESSO 14793/66 — Parecer nº 33/66, da C.L.R.
— Relator: Prof. Emilio Alberto Maya Gischkow — Normas gerais relativas à aplicação do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases.

O parecer nº 33/66 foi transscrito na Ata da 353º Sessão, realizada em 28-9-66.

O Prof. Delfim acentuou que o Processo em referência já veio por diversas vezes a plenário, onde foi objeto de vários pedidos de "vistas". Segundo o orador está informado, numa das últimas sessões desta Casa, a matéria foi discutida exaustivamente, e, afinal, retirada de pauta, após terem sido aprovadas diversas normas gerais.

O Sr. Reitor disse que, para esclarecimento do plenário, seria conveniente fôssem lidas as normas gerais aprovadas na 354^a Sessão dêste Conselho, realizada em 28-10-66. Essas normas já passaram em julgado, de modo que o debate, doravante, se limitará às demais normas propostas no parecer nº 33/66, da C.L.R.

Logo após, autorizado pelo Sr. Reitor, o Sr. Secretário leu as normas gerais, relativas ao art. 18, aprovadas na 354^a Sessão do Conselho Universitário. Essas normas são as seguintes:

- "a) — A falta de freqüência corresponde à reprovação.
- b) — Também corresponde à reprovação a falta de prestação de exames.
- c) — Também está reprovado o aluno que não atinge as médias mínimas regimentalmente fixadas em cada unidade da Universidade.
- d) — O justo impedimento à freqüência e o não comparecimento a exames, tendo condições de fazê-lo, terá que ser resolvido através de provação, ou não, do aluno incapacitado à freqüência ou aos exames, admitindo o órgão competente da unidade universitária a legitimidade do pedido, quando amplamente comprovado, decretando formalmente o cancelamento da matrícula, para os fins de não enquadramento no art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases."

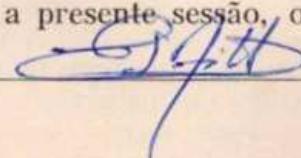
Amplio debate foi estabelecido a propósito da matéria.

O Sr. Reitor, a seguir, ponderou aos Srs. Conselheiros a conveniência de que nova Sessão venha a ser realizada no próximo dia 30 de dezembro, a fim de esgotar a Ordem do Dia existente, que, na verdade, é muito grande. Seria, pois, de encerrar, agora, a presente Sessão, convocando-se outra para o dia 30 do corrente mês.

Nesse exato momento, deu entrada no recinto um Oficial de Justiça, o qual entregou ao Sr. Reitor comunicação judicial no sentido de que fôra concedida liminar em mandado de segurança impetrado pelo Sr. Presidente do DCE-UFRGS, para o fim de lhe ser assegurado o direito de comparecer à sessão do Conselho Universitário. O Sr. Reitor deu ciência, por escrito, à autoridade judicial, que a reunião estava se encerrando no momento em que foi recebida a comunicação, motivo por que não mais havia sessão a que o impetrante do mandado pudesse comparecer. Logo após o Sr. Reitor comunicou êsses fatos ao plenário.

Havendo consenso geral, ficou convocada nova sessão do Conselho para o dia 30 de dezembro de 1966, às 14:00 horas.

O Sr. Reitor encerrou, então, a presente sessão, o que ocorreu às 17:30 horas.

Do que, para constar, eu, , Secretário, lavrei a presente Ata.